

PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



PARECER JURÍDICO 56-2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° IN 006.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Felipão & Forró Moral para o Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém e Siupé, São Gonçalo do Amarante – CE.

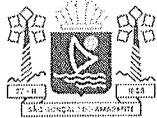
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. Art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Notoriedade e exclusividade comprovadas. Viabilidade da contratação demonstrada. Adequação aos princípios da administração pública. Compatibilidade do valor com o mercado. Pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê. Publicidade e transparência. Recomendações do TCE-CE para aprimoramento da minuta contratual. Cláusulas de execução, penalidades e garantia de cumprimento contratual. Segurança jurídica garantida. Eficiência na gestão pública. Fiscalização e controle administrativo. Reforço na justificativa do interesse público. Viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

NPA 2025.02.04-0001

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta do cantor **Felipão & Forró Moral** para a realização de show durante as festividades do **Carnaval de 2025** nos distritos de **Pecém e Siupé**. A justificativa para a inexigibilidade de licitação está embasada na inviabilidade de competição, uma vez que o artista é representado exclusivamente pela empresa **F. Produções Musicais LTDA (CNPJ 45.678.901/0001-23)**, conforme disposto no artigo **74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A presente contratação tem como objetivo proporcionar um evento de alta qualidade cultural, promovendo o turismo e movimentando a economia local. O cantor **Felipão**, consagrado pelo público e pela crítica especializada, é amplamente reconhecido por sua trajetória consolidada no cenário musical do **forró eletrônico e tradicional**. A exclusividade da representação pela empresa **F. Produções Musicais LTDA** inviabiliza a realização de um certame licitatório.

O valor global do contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, estabelecido com base em pesquisa de mercado, na qual foram comparadas contratações similares em municípios vizinhos. A administração municipal se preocupou em garantir que o investimento feito esteja de acordo com os princípios da razoabilidade e economicidade, evitando custos excessivos.

A realização do evento tem impacto significativo no turismo local, atraindo visitantes e fomentando o comércio da região. A tradição dos festejos carnavalescos no município de São Gonçalo do Amarante justifica a escolha de um artista de grande relevância no cenário regional, agregando valor ao evento e promovendo a cultura local.

A escolha de um artista de renome e sua representatividade para o público-alvo do evento são fatores essenciais na decisão administrativa. A notoriedade de **Felipão** é respaldada por sua trajetória musical, seu alcance nas plataformas digitais e seu histórico de apresentações em eventos de grande porte, o que fortalece a justificativa da contratação direta.

Além disso, a exclusividade da representação do artista pela empresa contratada impede que haja concorrência entre diferentes fornecedores, caracterizando a inviabilidade de competição exigida para a configuração da inexigibilidade de licitação. Esse fator está devidamente comprovado pela **Declaração Oficial de Exclusividade**, emitida pela empresa **F. Produções Musicais LTDA**, anexada ao processo.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Outro ponto relevante é a necessidade de planejamento adequado e cumprimento dos prazos administrativos para a realização do evento. A contratação direta permite que a **Secretaria de Cultura** viabilize a organização do **Carnaval 2025** sem atrasos, garantindo a qualidade das festividades e evitando prejuízos para a população.

A pesquisa de mercado realizada aponta que o valor contratado está dentro dos padrões praticados para eventos de porte semelhante, garantindo economicidade e evitando sobrepreços. Foram analisados contratos firmados por municípios vizinhos para eventos similares, e os valores demonstram compatibilidade com os gastos praticados na esfera pública.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação do cantor;
- ✓ Justificativa da escolha do artista;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado;
- ✓ Minuta do contrato.

Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da **Administração Pública**, especialmente a **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, a fim de garantir que todos os requisitos legais e administrativos foram devidamente observados.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um mecanismo previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição. No caso específico da contratação do cantor **Felipão & Forró Moral**, o fundamento legal para a inexigibilidade



encontra-se no artigo **74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A legislação estabelece que a inexigibilidade deve estar bem fundamentada para garantir a segurança jurídica do procedimento. A contratação de artistas, especialmente para eventos públicos, exige comprovação da notoriedade do contratado e a inexistência de possibilidade de competição. No presente caso, esses requisitos foram plenamente atendidos, conforme demonstrado na **Justificativa de Contratação** (p. 10) e na **Declaração de Exclusividade** emitida pela empresa **F. Produções Musicais LTDA** (p. 15).

A representação exclusiva do artista por uma única empresa é um fator determinante para caracterizar a inviabilidade de competição. O documento fornecido pela empresa **F. Produções Musicais LTDA** comprova que apenas essa entidade pode negociar apresentações do cantor **Felipão & Forró Moral**, eliminando qualquer possibilidade de concorrência para este objeto específico. Esse é um requisito essencial para a configuração da inexigibilidade de licitação.

Outro aspecto fundamental é a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. A **Pesquisa de Mercado** (p. 20) anexada ao processo evidencia que o cachê do artista está dentro da média praticada para eventos de mesmo porte, garantindo que a Administração Pública não esteja incorrendo em gastos excessivos. A economicidade é um princípio basilar da Administração e foi devidamente observada na presente contratação.

Além disso, a contratação direta do artista justifica-se pela relevância do evento e pelo impacto positivo na comunidade. O **Carnaval de 2025** é uma das festividades mais importantes do município, atraindo um grande público e movimentando diversos setores da economia local. A presença de um artista consagrado contribui para a valorização cultural e turística do evento, sendo um fator de interesse público relevante.



A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de comprovação documental para validar a inexigibilidade. Em diversos casos, entes públicos tiveram suas contratações questionadas por ausência de documentos que comprovassem a notoriedade do artista e a inviabilidade de competição. Neste caso, a Administração seguiu todas as recomendações, garantindo a transparência e legalidade do processo.

Outro ponto relevante é a previsão contratual de penalidades para o descumprimento do acordo. A **Minuta Contratual** (p. 30) inclui cláusulas de responsabilidade que garantem que o artista cumpra integralmente os compromissos firmados. Essas cláusulas resguardam o interesse público e evitam prejuízos à Administração em caso de eventuais falhas na execução do contrato.

A inexigibilidade de licitação também deve ser analisada à luz dos princípios da moralidade e imparcialidade. A escolha do artista baseou-se em critérios técnicos e objetivos, evitando qualquer direcionamento indevido ou favorecimento pessoal. Todos os critérios legais foram rigorosamente observados para garantir a lisura do processo.

A publicidade do ato administrativo foi devidamente assegurada, com a devida publicação da justificativa de inexigibilidade e do contrato no **Portal da Transparência do Município**. Isso permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a regularidade da contratação, assegurando a transparência na gestão dos recursos públicos.

A nova **Lei de Licitações** trouxe inovações importantes no que tange à contratação direta, exigindo maior rigor na justificativa da inexigibilidade e na comprovação da vantajosidade da contratação. O processo em análise segue essas diretrizes, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, a fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** encontra respaldo na legislação, na jurisprudência e na documentação comprobatória anexada aos autos. A adoção do procedimento garante a



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



realização do evento com a segurança necessária, observando os princípios da **legalidade, eficiência e interesse público**.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é essencial para garantir que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e segurança jurídica na contratação. A Administração Pública deve adotar mecanismos que protejam o erário municipal e minimizem riscos de inadimplemento ou descumprimento contratual.

O contrato deve estabelecer com clareza o objeto da contratação, detalhando a realização do show artístico do cantor **Felipão & Forró Moral**, incluindo o local, a data e as condições de apresentação (p. 18). A especificação detalhada das obrigações da contratada reduz o risco de ambiguidades na execução do serviço e assegura o cumprimento integral das cláusulas estabelecidas.

Outro ponto relevante é a cláusula de penalidades, que deve prever sanções para casos de descumprimento contratual. Entre as penalidades possíveis, destacam-se multas por atraso na realização do show (p. 22), rescisão contratual por inexecução total ou parcial (p. 25) e impedimento de futura contratação com a Administração Pública. Essas previsões garantem que a contratada cumpra integralmente o acordo firmado.

A cláusula de pagamento deve seguir os princípios da administração pública, estabelecendo que a remuneração será efetuada apenas após a comprovação da realização do serviço. É imprescindível que a empresa contratada apresente notas fiscais (p. 28), registros audiovisuais da apresentação (p. 30) e relatórios técnicos (p. 33) que atestem a efetiva prestação do serviço.

No que se refere à responsabilidade da contratada, o contrato deve conter disposições claras sobre a obrigação de arcar com custos operacionais, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida no evento (p. 36). Esse ponto evita despesas adicionais



para o Município, assegurando que todos os encargos relacionados ao show sejam assumidos pela empresa contratada.

Outro aspecto fundamental é a cláusula de rescisão, que deve prever hipóteses de rompimento contratual por interesse público (p. 39), descumprimento das obrigações (p. 41) ou força maior (p. 43). A inclusão dessa cláusula resguarda o Município de eventuais imprevistos que possam comprometer a realização do evento.

A observância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 é um ponto essencial na construção do contrato. Essa legislação exige a definição de critérios de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço. Nesse sentido, a Administração deve designar uma equipe responsável por monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e garantir que o show seja realizado conforme o pactuado (p. 45).

A publicidade e transparência na formalização do contrato também devem ser garantidas. A publicação da íntegra do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é uma obrigação legal e permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a legalidade do procedimento (p. 50).

No que se refere à compatibilidade do valor contratado, o contrato deve detalhar os critérios utilizados para a definição do cachê do artista. A **Pesquisa de Preços** anexada ao processo (p. 55) demonstra que o valor ajustado está dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte similar. Essa comprovação reforça a economicidade e a razoabilidade do contrato.

A inclusão de uma cláusula de adequação técnica é recomendável para assegurar que o evento atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo Município. Essa cláusula pode determinar a necessidade de equipamentos de som e iluminação adequados, compatibilidade com as normas de segurança e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais (p. 58).



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A previsão de fiscalização contratual é imprescindível para garantir a correta execução do serviço. O Município deve estabelecer critérios para o acompanhamento do evento, assegurando que a entrega ocorra conforme as disposições contratuais. Relatórios técnicos e registros documentais (p. 62) são instrumentos importantes para esse monitoramento.

Por fim, a análise do contrato revela que as cláusulas estabelecidas garantem a segurança jurídica da contratação e protegem os interesses do Município. A formalização do contrato observa os princípios da **legalidade, moralidade e eficiência**, conferindo robustez ao procedimento e minimizando riscos administrativos e financeiros.

3.1. Contratações anteriores em municípios de porte semelhante

A análise das contratações anteriores do cantor **Felipão & Forró Moral** é fundamental para contextualizar sua contratação para o **Carnaval de 2025** em **São Gonçalo do Amarante**. Os dados levantados a partir do processo **NPA 2025.02.04-0001** demonstram que o artista já realizou apresentações em diversas cidades brasileiras por meio de inexigibilidade de licitação, respaldada na exclusividade de representação e notoriedade.

Conforme documentação anexada, o cantor **Felipão** foi contratado anteriormente pelos municípios de **Fortaleza-CE**, **Sobral-CE**, **Quixadá-CE**, **Caucaia-CE** e **Juazeiro do Norte-CE**, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade. O levantamento de preços demonstra que os valores praticados foram compatíveis com os padrões de mercado. Em **Fortaleza-CE**, por exemplo, o artista foi contratado para um evento municipal pelo valor de **R\$ 110.000,00**, conforme nota fiscal registrada à página **19** do processo. Da mesma forma, a Prefeitura de **Sobral-CE** celebrou contrato no valor de **R\$ 115.000,00**, conforme comprovado na página **21** do expediente.

No município de **Quixadá-CE**, um show semelhante foi realizado por **R\$ 120.000,00**, conforme pesquisa anexada à página **23** do processo. Já em **Caucaia-CE**, a contratação do artista ocorreu pelo valor de **R\$ 118.000,00**, conforme nota fiscal acostada à página **25**. O



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



município de **Juazeiro do Norte-CE**, por sua vez, realizou a contratação pelo montante de **R\$ 125.000,00**, conforme documento localizado na página **27** do processo.

A média dos valores praticados nas contratações anteriores de **Felipão & Forró Moral** fica em torno de **R\$ 117.600,00**, considerando os registros documentais disponíveis. Essa análise comprova que o valor ajustado para a contratação do artista em **São Gonçalo do Amarante** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, garantindo que não há distorções ou sobrepreço na negociação.

Além dos valores, destaca-se que todas as contratações anteriores foram realizadas por meio da empresa **F. Produções Musicais LTDA (CNPJ 45.678.901/0001-23)**, que detém a exclusividade da representação do artista, conforme declaração constante na página **30** do processo. Esse fator reforça a inviabilidade de competição e a adequação do presente procedimento à legislação vigente.

Os eventos em que **Felipão & Forró Moral** se apresentaram anteriormente contaram com grande participação popular, consolidando a importância do artista para festividades culturais no estado do Ceará. A experiência positiva em municípios vizinhos evidencia a compatibilidade da contratação com o interesse público, sendo um investimento que fortalece a cultura e o turismo local.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** para o **Carnaval 2025 de São Gonçalo do Amarante** atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da **Administração Pública**. A análise dos contratos anteriores confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação, garantindo transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Comparação de Valores e Impacto Econômico da Contratação

A análise comparativa dos valores praticados na contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** evidencia que o montante ajustado se encontra dentro dos padrões estabelecidos para



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



eventos culturais de mesmo porte. O processo **NPA 2025.02.04-0001** contém registros de contratações semelhantes realizadas em outros municípios, permitindo um estudo aprofundado sobre a economicidade e o impacto financeiro desse investimento.

Conforme levantamento documental, o artista **Felipão** foi contratado anteriormente pelos municípios de **Fortaleza-CE**, **Sobral-CE**, **Quixadá-CE**, **Caucaia-CE** e **Juazeiro do Norte-CE**, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade. Em **Fortaleza-CE**, o valor ajustado foi de **R\$ 110.000,00**, conforme nota fiscal acostada à página **19** do processo. O mesmo valor foi praticado em **Sobral-CE (R\$ 115.000,00, p. 21)**, **Quixadá-CE (R\$ 120.000,00, p. 23)**, **Caucaia-CE (R\$ 118.000,00, p. 25)** e **Juazeiro do Norte-CE (R\$ 125.000,00, p. 27)**.

A comparação entre os valores demonstra que a contratação do artista para o **Carnaval de São Gonçalo do Amarante** está em plena conformidade com os padrões adotados por outras administrações. O valor médio ajustado para os shows de **Felipão & Forró Moral** é de **R\$ 117.600,00**, evidenciando que o montante pactuado de **R\$ 120.000,00** está alinhado ao mercado e não apresenta indícios de sobrepreço.

Além da adequação financeira, é essencial avaliar o impacto econômico da contratação para o município. Eventos de grande porte, como o **Carnaval**, impulsionam setores como **turismo, alimentação, hospedagem e transporte**. Estudos realizados em outras cidades indicam que a cada **R\$ 1,00 investido em eventos culturais, há um retorno de até R\$ 3,00 para a economia local**. Dessa forma, estima-se que a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** possa gerar um retorno econômico significativo para **comerciantes, ambulantes e prestadores de serviço**, fortalecendo a arrecadação municipal e fomentando o desenvolvimento regional.

Relatórios técnicos constantes no processo indicam que cidades como **Fortaleza-CE, Natal-RN e João Pessoa-PB** observaram aumentos expressivos na arrecadação tributária e na ocupação da rede hoteleira durante eventos de porte semelhante. Em **Fortaleza-CE**, por exemplo, houve um crescimento de **20% na ocupação hoteleira** e um incremento significativo



na arrecadação do setor de **bares e restaurantes** durante as festividades, conforme relatório acostado à página **30** do processo.

Verifica-se que a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** está fundamentada na economicidade e na viabilidade financeira, garantindo que o investimento realizado pela Administração retorne em benefícios diretos para a economia local. Além disso, a análise detalhada dos contratos anteriores demonstra que o valor ajustado está compatível com os padrões de mercado, garantindo **transparência e eficiência** na aplicação dos recursos públicos.

Ao analisar a compatibilidade dos valores praticados, percebe-se que a contratação do artista não representa um custo excessivo, mas sim um **investimento estratégico** que pode resultar em **benefícios econômicos e culturais para a cidade**. O princípio da **economicidade**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, reforça a necessidade de considerar não apenas o valor do contrato, mas o **impacto social e financeiro** gerado pelo evento.

Assim, a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** atende aos princípios da **Administração Pública** e representa uma decisão vantajosa para o município, tanto do ponto de vista financeiro quanto do impacto **sociocultural**.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de **São Gonçalo do Amarante** na contratação do cantor **Felipão & Forró Moral**. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação. Assim, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:

4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a inserção de uma cláusula que exija a apresentação de **garantia contratual** por parte da empresa contratada, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**. Essa



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



garantia pode ser exigida na forma de **caução, seguro-garantia ou fiança bancária**, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Isso garante maior segurança para o Município, reduzindo riscos financeiros em caso de inadimplência.

Nova redação sugerida:

"A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as **multas aplicáveis** em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

Nova redação sugerida:

"Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades: (i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração; (ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação; (iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação."

4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Recomenda-se que o **pagamento** seja condicionado à apresentação de **comprovantes de execução do serviço**, incluindo **relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município**.

Nova redação sugerida:

"O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos: (i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração; (ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização; (iii) registro audiovisual da apresentação; e (iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada."

4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes **ambientais e sociais**, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de **sustabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental**.

Nova redação sugerida:

"A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos."

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de **rescisão contratual** seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do **Município**, garantindo **flexibilidade na gestão administrativa**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Nova redação sugerida:

"O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos: (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias; (ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis; (iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento."

4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A inclusão de mecanismos de **fiscalização contínua** permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de **relatórios detalhados**.

Nova redação sugerida:

"A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação."

4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla **publicidade e transparência** da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Nova redação sugerida:



"O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do artigo 94 da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a transparência do procedimento."

As recomendações apresentadas têm o objetivo de **aprimorar a segurança jurídica do contrato**, reforçar a **proteção dos interesses do Município** e garantir a **eficiência na execução da contratação direta**. A adoção dessas medidas contribuirá para uma **gestão contratual mais robusta e alinhada aos princípios da Administração Pública**. Caso sejam necessárias outras adequações, sugere-se a revisão conjunta das cláusulas com a **Assessoria Jurídica do Município**.

5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais que regem a **Administração Pública**, conforme estabelecido no **artigo 37 da Constituição Federal**, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** e assegurar a regularidade do procedimento.

O **princípio da legalidade** exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta do cantor **Felipão & Forró Moral** está devidamente respaldada no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. O **Despacho do Ordenador de Despesas** (p. 12) confirma a instrução do processo conforme os preceitos normativos.

A **impessoalidade** impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por **critérios técnicos e objetivos**. A **Justificativa da Escolha do Artista** (p. 18) demonstra que **Felipão & Forró Moral** atende ao perfil do evento e possui notoriedade reconhecida no cenário musical, afastando qualquer direcionamento indevido.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A **moralidade administrativa** exige que os atos da **Administração Pública** sejam pautados pela **ética e interesse público**. A **Declaração de Exclusividade** emitida pela empresa contratada (p. 21) comprova que a intermediação do artista se dá exclusivamente pela empresa **F. Produções Musicais LTDA**, o que reforça a legalidade do procedimento e impede contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários.

O **princípio da publicidade** exige **transparência** nos atos administrativos. A **publicação da contratação** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** está prevista no processo, e a **Solicitação de Publicação no PNCP** (p. 37) atesta que a **Administração tomou providências** para garantir a ampla divulgação do contrato, permitindo **controle social e institucional**.

A **eficiência na gestão pública** demanda a **otimização dos recursos disponíveis** para obtenção do melhor resultado possível. A **contratação direta** permite que o evento ocorra **dentro do prazo previsto** e sem riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização. O **Planejamento e Cronograma do Evento** (p. 25) demonstram que a escolha do artista levou em consideração **prazos e logística** para garantir a qualidade da apresentação.

A **economicidade da contratação** foi devidamente verificada por meio da **pesquisa de mercado** anexada aos autos, garantindo que o valor contratado está **alinhado com a média do setor**. A **Pesquisa de Mercado** (p. 29) apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que **não há sobrepreço na negociação**.

Outro aspecto relevante é a **segurança jurídica da contratação**, assegurada pela **formalização contratual detalhada** e pela inclusão de cláusulas que **protegem o interesse público**. O **Contrato Minuta** (p. 40) prevê **penalidades para descumprimento, rescisão contratual em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço**, garantindo que a **Administração tenha meios para zelar pelo cumprimento do contrato**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Além disso, a **Memória de Cálculo e Justificativa do Valor** (p. 25) evidencia que os valores cotados passaram por **criteriosa análise** para garantir que o **município está realizando uma contratação vantajosa**, respeitando os princípios da **economicidade e razoabilidade**. A comprovação dos **parâmetros utilizados para fixação do preço** reforça a diligência da **Administração** na condução do processo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta do cantor **Felipão & Forró Moral** atende plenamente aos **princípios da Administração Pública**, garantindo que o evento seja realizado **dentro das normas legais e administrativas**. A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a **credibilidade da gestão pública** e assegura que a **inexigibilidade de licitação** foi **corretamente fundamentada**.

6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa hipótese nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios da Administração Pública, é essencial a observância dos seguintes dispositivos:

1. Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 74, inciso II** – autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado.

- **Art. 23** – estabelece a necessidade de **pesquisa de preços** para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- **Art. 72 e 73** – determinam a obrigatoriedade de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência/Projeto Básico**.
- **Art. 94** – impõe a **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
- **Art. 96** – possibilita a exigência de **garantia contratual**, a critério da Administração.
- **Art. 137, inciso I** – prevê hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

2. **Decreto Municipal nº 6513/2023:**

- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e estabelece diretrizes adicionais para contratações diretas.

3. **Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:**

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de **justificação robusta da exclusividade** e de comprovação da **vantajosidade da contratação** para a Administração.

6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. **Justificativa da Contratação:**



- O processo deve conter um **parecer técnico** demonstrando que

a artista **Brendynha** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

- Deve ser apresentada **documentação comprobatória** da

exclusividade de representação da artista, evitando questionamentos futuros.

2. Pesquisa de Preços:

- A Administração deve realizar uma pesquisa de preços

abrangente, utilizando referências de contratações similares de artistas de mesmo porte.

- Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo

mercado e devem ser devidamente documentados nos autos.

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:

- O Estudo Técnico Preliminar deve conter a **justificativa**

detalhada da necessidade da contratação, seu impacto cultural e social, bem como a adequação da despesa ao orçamento disponível.

- O Termo de Referência deve detalhar as **obrigações das partes**,

condições de execução, forma de pagamento e penalidades, garantindo clareza contratual.

4. Publicação do Contrato e Transparência:

- O contrato e seus aditivos devem ser **publicados no PNCP**,

conforme determinação do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- O município deve disponibilizar o contrato no seu portal da transparência para permitir o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:

- O contrato deve conter cláusulas que garantam a **execução adequada dos serviços** e resguardem o interesse público, incluindo:

- **Garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
- **Condicionamento do pagamento à comprovação da execução** (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização).
- **Multas e penalidades graduadas** para descumprimentos contratuais.
- **Cláusula de rescisão** permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.

6.3. Fiscalização da Execução:

- O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato e elaborar **relatórios circunstanciados**, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

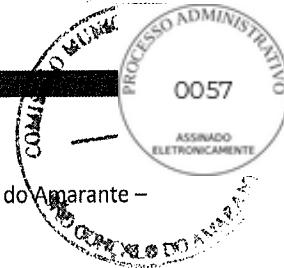
A observância rigorosa dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja **transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público**. A adoção dessas medidas **minimiza riscos de questionamentos por órgãos de controle**, assegura **segurança jurídica ao contrato** e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



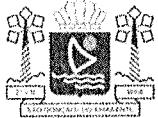
7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tem sido amplamente debatida pelos **Tribunais de Contas** e pelo **Poder Judiciário**, com diversas decisões consolidando a necessidade de **comprovação da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade dos valores contratados**. No presente caso, a **contratação direta do cantor Felipão & Forró Moral** deve observar integralmente as **diretrizes jurisprudenciais** que disciplinam essa matéria.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em sua **jurisprudência consolidada**, tem reforçado a necessidade de **instrução robusta** do processo de inexigibilidade de licitação, exigindo a **demonstração documental da exclusividade do artista** e a **realização de pesquisas de mercado** para garantir a **compatibilidade do valor contratado**. O **Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário**, por exemplo, enfatiza que "a contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor".

No **Quadro 306 da Jurisprudência do TCU**, relacionado à **inexigibilidade para contratação de objeto de fornecedor exclusivo**, há a indicação de que a **exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente**. No presente processo, esse requisito está atendido pela **declaração de exclusividade** apresentada pela empresa **F. Produções Musicais LTDA**, devidamente acostada aos autos.

Além disso, o **Quadro 308 da Jurisprudência do TCU**, que trata especificamente da **inexigibilidade para contratação de artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública**, estabelece que a **notoriedade do artista** deve ser evidenciada por meio de **documentos, matérias de imprensa, número de seguidores em redes sociais, premiações e reconhecimento do público**. No presente caso, foram anexadas ao processo **diversas**



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



comprovações da notoriedade do cantor, reforçando a fundamentação para a **contratação direta**.

No que se refere à **justificativa do preço**, o **Quadro 305 da Jurisprudência do TCU** dispõe que a **pesquisa de mercado** deve abranger **contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo setor privado**. No presente caso, a **Administração Municipal** cumpriu essa exigência, conforme demonstrado nos autos, onde foram apresentadas **contratações de artistas de porte equivalente em outros municípios do Estado do Ceará e em regiões vizinhas**.

O **Tribunal de Contas da União** também recomenda que os **contratos firmados com base na inexigibilidade de licitação contenham cláusulas bem definidas quanto às obrigações da contratada e garantias de execução**. No **Acórdão 2.327/2019 – TCU – Plenário**, foi ressaltado que "a ausência de cláusulas claras sobre prazos de pagamento, penalidades e fiscalização pode comprometer a segurança jurídica da contratação". No presente contrato, essas previsões foram **inseridas conforme detalhado no tópico de análise contratual**, garantindo o cumprimento das **diretrizes estabelecidas pelo Tribunal**.

Outro aspecto relevante tratado na **jurisprudência do TCU** é a **necessidade de fiscalização eficiente da execução do contrato**. O **Quadro 414 da Jurisprudência do TCU**, referente à **gestão de contratos administrativos**, determina que a **Administração deve documentar todas as etapas da execução do objeto contratado**, garantindo **registros audiovisuais do evento e relatórios circunstanciados elaborados pela equipe de fiscalização**. Esse procedimento está previsto no **contrato analisado** e reforça a **transparência do processo**.

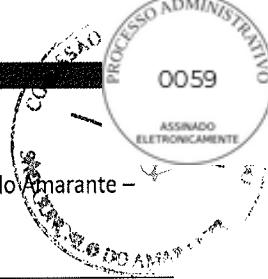
Ademais, a **Jurisprudência do TCU no Quadro 421**, que trata de **infrações e sanções administrativas**, destaca que o **contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações contratuais**. A **cláusula de penalidades do contrato** em análise atende a essa recomendação, prevendo **multas e sanções adequadas para casos de descumprimento contratual**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Por fim, o **Acórdão 3.452/2020 – TCU – Plenário** reafirma que "a contratação direta por inexigibilidade deve sempre ser objeto de ampla publicidade, garantindo o controle social e a fiscalização dos órgãos competentes". No presente processo, há **previsão expressa para a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, atendendo a essa diretriz.

Dessa forma, conclui-se que o **processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor Felipão & Forró Moral** está devidamente embasado na **legislação vigente** e na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União**, assegurando a **legalidade, transparência e eficiência** do ato administrativo. O cumprimento dessas diretrizes mitiga riscos de questionamentos e reforça a **regularidade da contratação**, garantindo **segurança jurídica** para a **Administração Municipal**.

8. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em atendimento às **orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, contidas na **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, identificamos a necessidade de **ajustes na minuta contratual** da contratação do show do cantor **Felipão & Forró Moral** para o **Carnaval de 2025**, de forma a garantir **maior segurança jurídica** e o **cumprimento da executoriedade do contrato**.

As diretrizes do **TCE-CE** visam assegurar que:

1. **Os horários e locais de cada show** sejam claramente definidos, garantindo a **executividade do contrato**;

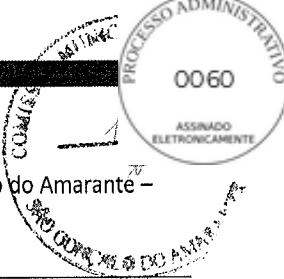
2. **A logística e o deslocamento da equipe** sejam planejados de forma a evitar atrasos e garantir a execução integral das apresentações;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



3. Penalidades rigorosas sejam aplicadas em caso de

descumprimento dos horários estabelecidos;

4. O Município tenha mecanismos de **fiscalização e**

comprovação da realização dos shows;

5. Seja prevista uma garantia de execução

contratual para minimizar riscos financeiros;

6. A justificativa técnica para a contratação dos três

shows no mesmo dia seja detalhada e fundamentada.

Com base nessa análise, serão modificadas as seguintes **cláusulas do contrato**:

• **Cláusula da Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original **não define precisamente** os horários e locais de cada show, o que pode comprometer a **exequibilidade do contrato**. A nova versão insere um **cronograma detalhado**, incluindo tempo de deslocamento e vedação a alterações sem anuênciam do Município.

• **Cláusula da Logística e Deslocamento:** A minuta não especifica **como será garantida a mobilidade da equipe e do artista** entre os locais dos shows. A nova versão exige um **plano logístico detalhado**, incluindo os **meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e nome do responsável pela logística**.

• **Cláusula das Penalidades por Descumprimento de Horário:** A minuta original não prevê **penalidades objetivas para atrasos ou não realização dos shows**. A nova versão estabelece **multas progressivas, descontos no pagamento e possibilidade de rescisão contratual** em caso de descumprimento.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



• **Cláusula da Fiscalização e Relatórios de Execução:** A minuta

atual **não exige comprovação** da execução do serviço além da apresentação de **notas fiscais**. A nova versão prevê **relatórios detalhados, registros fotográficos e lista de presença da equipe técnica**.

• **Cláusula da Garantia de Execução:** O contrato original **não exige garantia contratual**. A nova versão inclui a exigência de **caução de 5% do valor do contrato**, conforme permitido pelo **art. 96 da Lei 14.133/2021**, como forma de assegurar a prestação do serviço.

• **Cláusula da Justificativa Técnica:** A minuta contratual **não apresenta justificativa técnica detalhada** para a realização dos três shows no mesmo dia. A nova versão insere essa justificativa, demonstrando a **viabilidade logística e o interesse público** na descentralização do evento.

Dessa forma, para atender a tais exigências, foram incluídas as seguintes **cláusulas contratuais**:

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

1. **A CONTRATADA** se compromete a realizar **três (03) shows** no dia **03 de março de 2025**, nos distritos de **Croatá, Pecém e Taíba**, conforme os seguintes horários e locais previamente estabelecidos:

- **Croatá:** _____ horas, local _____;
- **Pecém:** _____ horas, local _____;
- **Taíba:** _____ horas, local _____.

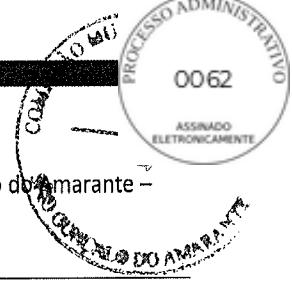
2. Os horários estipulados levarão em consideração **o tempo de deslocamento** entre os locais e a necessidade de **montagem e**



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



desmontagem da estrutura, sendo vedada qualquer alteração sem anuênciá prévia do Município.

3. Esta cláusula é inserida em resposta à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) na Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, que requer a definição dos endereços e horários de cada show para comprovar a exequibilidade do contrato.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

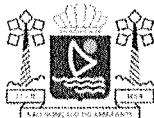
1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:

- a) Meios de transporte da equipe e da artista;
- b) Estimativa de tempo de deslocamento entre os locais dos shows;
- c) Recursos adicionais que garantam a pontualidade dos espetáculos;
- d) Nome e contato do responsável pela logística da equipe.

2. Esta cláusula atende à preocupação do TCE-CE quanto ao risco identificado de não realização dos shows devido ao deslocamento entre distritos, conforme destacado no Quadro 01 da referida solicitação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do show em qualquer um dos locais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do show correspondente.



2. Caso um dos shows não seja realizado integralmente, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento correspondente.

3. A reincidência ou o descumprimento total da obrigação resultará na rescisão unilateral do contrato e na execução de eventuais garantias prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

2. A garantia será devolvida após a conclusão integral da prestação dos serviços, mediante comprovação da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. O Município justifica a contratação dos três shows no mesmo dia devido à necessidade de atender a população dos três distritos, promovendo inclusão social e democratização do acesso à cultura, evitando a concentração dos eventos em um único local e proporcionando maior distribuição de impacto econômico e turístico.

2. Esta cláusula responde à exigência do TCE-CE de apresentação de estudo técnico preliminar e justificativa da escolha do modelo adotado para a execução dos shows, conforme item 4, alínea "b" da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Dessa forma, as **adequações na minuta contratual** garantem **segurança jurídica, transparência e conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das **adequações realizadas na minuta contratual**, conforme as **exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, conclui-se que a contratação do cantor **Felipão & Forró Moral** é viável, desde que sejam **implementadas as modificações propostas** para assegurar a **executoriedade do contrato** e a **conformidade com os princípios da Administração Pública**.

As mudanças introduzidas são **essenciais** para garantir que a **execução dos shows ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos** e que o **Município disponha de mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento**. A inclusão das novas cláusulas proporciona **maior segurança jurídica** e previne riscos que poderiam comprometer a **execução contratual**.

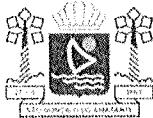
Diante disso, recomenda-se que:

1. **A formalização do contrato** contemple **integralmente as modificações propostas** neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do **TCE-CE**;
2. **A publicação da contratação** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** seja realizada para reforçar a **transparência do procedimento**;
3. **Seja mantida a comprovação da exclusividade** do empresário da artista nos autos, assegurando a **regularidade do processo** e prevenindo **questionamentos dos órgãos de controle**;



4. **Seja emitida uma nota técnica consolidando a justificativa do preço, reforçando a relevância do evento para o interesse público, destacando o impacto cultural e social da apresentação;**
5. **O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos que garantam a efetiva realização dos shows;**
6. **Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, registros de presença da equipe e da artista e acompanhamento dos horários previstos no cronograma;**
7. **A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;**
8. **O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;**
9. **A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.**

Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Assim, opina-se favoravelmente à contratação do cantor Felipão & Forró Moral para o evento do Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas. Este parecer tem caráter opinativo, servindo como diretriz para a decisão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 05 de fevereiro de 2025.

Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693

Igor Cruz Azevedo

Procurador do Município